



## Anúncio 【46/2023】

Nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro e de acordo com as competências subdelegadas pela alínea 2) do n.º 1 do Despacho n.º 33/IH/2023, publicado no Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau n.º 29, II Série, de 19 de Julho de 2023, são notificados, por este meio, os candidatos a habitação económica/promitentes-compradores de habitação económica constantes das tabelas anexas (1) e (2):

Uma vez que, os candidatos a habitação económica constantes do anexo (1), após apreciação, não reúnem os requisitos de acesso à compra das fracções ou não apresentaram os documentos necessários para a apreciação substancial no prazo fixado, de acordo com os fundamentos de facto e de direito constantes da tabela anexa (1), deve excluir os adquirentes seleccionados.

Como os promitentes-compradores de habitação económica, constantes da tabela anexa (2), após a celebração do contrato-promessa de compra e venda, não efectuaram o pagamento do preço de venda e não receberam as chaves das fracções, no prazo fixado pelo Instituto de Habitação (IH), de acordo com os fundamentos de facto e de direito constantes na tabela anexa (2), deve rescindir o respectivo contrato-promessa de compra e venda.

Assim, os respectivos candidatos a habitação económica/promitentes-compradores de habitação económica/interessados devem apresentar a justificação escrita e todas as provas testemunhais, materiais, documentais ou demais provas que sejam favoráveis à sua defesa, no prazo de 10 dias, a contar da data de publicação do presente anúncio.

Caso não seja apresentada defesa escrita no prazo fixado, ou a mesma não seja aceite pelo IH, nos termos dos fundamentos de facto e de direito constantes das tabelas anexos (1) e (2), os adquirentes seleccionados serão excluídos/serão resolvidos os contratos-promessa de compra e venda.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
房屋局  
Instituto de Habitação

Os interessados, poderão, durante as horas de expediente, contactar o Sr. Sun através do telefone n.º 2859 4875 (Ext. 756), ou podem fazer a marcação prévia por escrito para consultar os processos que se encontram depositados no IH, sito na Estrada do Canal dos Patos, n.º 220, Edifício Cheng Chong, R/C L, Macau.

Instituto de Habitação, aos 10 de Novembro de 2023.

A Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos,

Lei Hoi I

**ANEXO(1)**

Nome do candidato	N.º do boletim de candidatura	Número do processo	Fundamento de facto	Fundamento de direito
LAI IO CHOU	81201920276	315/EAS/2022	<p>Não foram apresentados, dentro do prazo fixado, os documentos necessários para a apreciação substancial</p>	<p>De acordo com o n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 13/2020, e com o n.º 3 do artigo 26.º e a alínea 2) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015</p>
CHONG HOI LON	81201933735	321/EAS/2022	<p>① O representante e/ou elementos do agregado familiar são elementos de agregado familiar que figura noutra boletim de candidatura, ao qual o IH autorizou a compra ou com o qual celebrou contrato-promessa de compra e venda de uma fracção</p> <p>② O representante e/ou elementos do agregado familiar são proprietários ou elementos de um agregado familiar, que vendeu uma fracção de habitação económica</p> <p>③ Não foram apresentados, dentro do prazo fixado, os documentos necessários para a apreciação substancial</p>	<p>① De acordo com o n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 13/2020, bem como a alínea 3) do n.º 5 do artigo 14.º e a alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015</p> <p>② De acordo com o n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 13/2020, bem como a alínea 7) do n.º 5 do artigo 14.º e a alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015</p> <p>③ De acordo com o n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 13/2020, e com o n.º 3 do artigo 26.º e a alínea 2) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015</p>

Nome do candidato	N.º do boletim de candidatura	Número do processo	Fundamento de facto	Fundamento de direito
KAM MAN KOI	81201913717	308/EAS/2022	<p>① O representante e/ou elementos do agregado familiar figuram noutra boletim de candidatura, ao qual o IH autorizou a concessão de bonificação ao crédito para aquisição ou locação financeira de habitação própria</p> <p>② Não foram apresentados, dentro do prazo fixado, os documentos necessários para a apreciação substancial</p>	<p>① De acordo com o n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 13/2020, bem como a alínea 4) do n.º 5 do artigo 14.º e alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015</p> <p>② De acordo com o n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 13/2020, e com o n.º 3 do artigo 26.º e a alínea 2) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015</p>

### Anexo(2)

Nome	N.º do agregado familiar	Número do processo	Fracção de habitação económica prometida comprar e vender	Fundamento de facto	Fundamento de direito
LEONG WAI	2120160622	7/DNC/2023	Edifício Cheng Tou, 32.º andar B	Não pagamento do preço de venda da fracção nem a recepção das chaves no prazo fixado pelo IH, após a celebração do contrato-promessa de compra e venda.	Conforme os pontos 3.º a 6.º do contrato-promessa de compra e venda, pode ser resolvido o contrato-promessa de compra e venda.